



DECRETO Nº 56, DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a manutenção das medidas transitórias de quarentena, em caráter excepcional, constantes da legislação em vigor, em especial o disposto no Decreto nº 65.680, de 07.05.2021, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o governo estadual decretou a permanência das medidas transitórias da quarentena, recomendando cautela na observância de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, e ainda reconhecendo a necessidade de continuação das ações de contenção à disseminação do COVID-19, a vigorar até **31** (trinta e um) **de maio** de 2021;

Considerando que o recém-editado Decreto Estadual recomenda que a circulação de pessoas em todo o Estado de São Paulo deva se limitar ao desempenho das atividades essenciais;

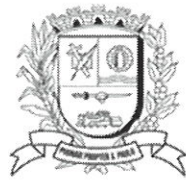
Considerando que a atual normativa permite o funcionamento, com restrições de horário e limitação de espaços, do setor de **serviços gerais**, que abrange os bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esportes e atividades culturais, conforme abaixo estabelecido;

Considerando que o vigente Decreto Estadual também preconiza o uso permanente de máscaras de proteção facial, respeitando-se as restrições que vêm sendo observadas pela sociedade, a fim de reduzir o risco de contaminação decorrente do surto pandêmico, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservando a Saúde Pública;

Considerando que o Município, por seu Centro de Contingência ao novo coronavírus, continuará monitorando o comportamento da afecção, de modo a assegurar que a retomada das atividades ocorra de forma gradual e segura, em prol do bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades comerciais, com atendimento presencial, no período das 06 (seis) às 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos) horas, até o próximo **dia 31** (trinta e um) **de maio** do corrente ano, com restrição da ocupação dos estabelecimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade.



Art. 2º Ficam permitidas as atividades religiosas, com presença individual e coletiva, até as 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos), observada a limitação da ocupação dos espaços em 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo religioso.

Art. 3º No setor compreendido pelos **serviços gerais**, fica permitido o funcionamento, com restrição em 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, e rigorosa atenção aos protocolos sanitários, da seguinte forma:

I – os bares, restaurantes e similares podem exercer suas atividades, para consumo no local, no período das 06 (seis) horas às 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos) horas;

II – os salões de beleza e barbearias podem funcionar, para atendimento presencial, das 06 (seis) às 21:30h (vinte e uma e trinta minutos);

III – atividades culturais, com atendimento presencial, podem ocorrer no período das 06 (seis) às 21:30h (vinte e uma e trinta minutos);

IV – as academias de esportes, com atendimento presencial, podem funcionar entre 06 (seis) e 21:30h (vinte e uma e trinta minutos).

Parágrafo Único – Outros estabelecimentos comerciais e de serviços poderão ser eventualmente incluídos na relação de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de descumprimento das regras e cominações legais de que trata este Decreto, o infrator estará sujeito à pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que, na eventual reincidência da infração, a autuação será aplicada em dobro, passando para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com a interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 5º Encaminhem-se cópia do presente Decreto às Secretarias Municipais competentes, para a adoção das medidas cabíveis, de caráter imediato, pertinentes a cada pasta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 20 de maio de 2021.


Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.


Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Governo